

REVISÃO CRIMINAL 6.021 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REVISOR	: MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
ADV.(A/S)	: THIAGO LOBO FLEURY
REQDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO

Nos termos do art. 625, § 5º, do Código de Processo Penal, se o requerimento de revisão criminal não for indeferido *in limine*, abrir-se-á vista dos autos ao Procurador-Geral, que dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Diante da complexidade do feito, que envolve o julgamento de ex-Presidente da República, entendo necessário estender o prazo previsto para manifestação do Ministério Público Federal.

Dê-se vista dos autos ao Procurador-Geral da República, para apresentação de parecer, no prazo de 20 (vinte) dias (CPP, art. 625, § 5º).

Intime-se.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro NUNES MARQUES

Relator

Documento assinado digitalmente